MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº xx/2026

PROCESSO LICITATÓRIO N°22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO N°10/2026

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, n°. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o n° _____ e RG n°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, n° ____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa_____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na_____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº.22/2026 – Pregão Eletrônico nº.10/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

1.1. É objeto da presente licitação Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para prestação de serviços continuados de apreensão, captura, manejo, transporte e apoio operacional de animais de médio e grande porte, incluindo disponibilização de equipes operacionais e de assistência médico-veterinária, destinados ao funcionamento do Programa Curral Regional do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – Codap, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. Objeto da contratação:

Nº	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	PREÇO UNITÁRIO R$	PREÇO TOTAL R$

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital do Pregão constante do Processo Licitatório n°22/2026;
1.3.3. A Proposta do contratado;
1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação é de __ (_____) meses com início na data de __/__/2026 e encerramento em __/__/2026, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

4.1. A subcontratação parcial de atividades acessórias poderá ser admitida, mediante prévia e expressa autorização do Codap, desde que não comprometa a qualidade, a continuidade e a adequada execução dos serviços.
4.2. A autorização para subcontratação não transfere a responsabilidade da Contratada, que permanecerá integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelos serviços executados pela subcontratada.
4.3. A subcontratação realizada em desacordo com este Termo de Referência constituirá descumprimento contratual, sujeitando a Contratada às sanções cabíveis, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

5.1. O valor do presente contrato é de R$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

6.1 A medição será realizada mensalmente pela fiscalização do Codap, considerando os serviços efetivamente executados no período, de acordo com as unidades de medida, quantitativos contratados e condições estabelecidas no Termo de Referência.

6.2 Para fins de medição, a Contratada deverá apresentar, juntamente com a documentação exigida para o período, os registros necessários à comprovação da execução dos serviços, conforme a natureza de cada subitem.

6.3 Somente serão considerados para fins de pagamento os serviços efetivamente executados, comprovados e aceitos pela fiscalização, não sendo devido pagamento por quantitativos meramente estimados, serviços não demandados ou não executados.

6.4 Os serviços do lote 1 serão medidos mensalmente, considerando os profissionais/postos efetivamente contratados e disponibilizados no período, de acordo com a respectiva função, jornada e escala previstas para cada subitem.

6.5 A comprovação da execução deverá ser realizada mediante apresentação de relatório mensal, acompanhado dos registros de frequência, escalas de trabalho e demais documentos definidos pelo Codap que permitam verificar a efetiva disponibilização dos profissionais e o cumprimento das jornadas contratadas.

6.6 Para os serviços executados em escala 12x36, a medição considerará a efetiva cobertura do posto durante os turnos e períodos contratados, independentemente do profissional especificamente alocado pela Contratada, observadas as condições trabalhistas aplicáveis.

6.7 Para os serviços com jornada de 40 (quarenta) horas semanais**,** a medição considerará a efetiva disponibilização do profissional durante a jornada e os horários definidos para a execução.

6.8 Férias, faltas, licenças, afastamentos e demais ausências dos empregados da Contratada não justificarão pagamento por serviço não disponibilizado, cabendo à Contratada assegurar as substituições necessárias à continuidade dos serviços.

6.9 A ausência de profissional ou a falta de cobertura do serviço, quando não devidamente substituído, implicará desconto proporcional do período não executado, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis quando configurado descumprimento contratual.

6.10 Atendimento presencial ordinário: será medido mensalmente, considerando a efetiva

prestação do serviço médico-veterinário presencial com jornada de 40 (quarenta) horas semanais, mediante comprovação da frequência e apresentação dos registros e relatórios pertinentes às atividades executadas.

6.11 Eventuais ausências deverão ser objeto de substituição ou regularização pela Contratada, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. A parcela correspondente ao serviço não executado poderá ser objeto de desconto proporcional.

6.12 Atendimento médico-veterinário extraordinário**:** será medido por acionamento efetivamente realizado, fora da jornada ordinária prevista no Termo de Referência, mediante solicitação ou autorização do Codap.

6.13 Somente serão remunerados os acionamentos extraordinários efetivamente realizados e aceitos pela fiscalização, não havendo pagamento pela simples disponibilidade do profissional ou pelos quantitativos estimados não utilizados.

6.14 Ações sanitárias em bovinos e/ou bubalinos: será medido pela quantidade de horas efetivamente executadas, mediante demanda e autorização do Codap e comprovação da realização dos procedimentos correspondentes.

6.15 A Contratada deverá apresentar registro das horas executadas e relatório dos procedimentos realizados, acompanhado, quando aplicável, dos atestados, certificados, registros ou demais documentos sanitários pertinentes.

6.16 Encerrado o período de medição, a fiscalização verificará a conformidade dos serviços e da documentação apresentada com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

6.17 Constatada irregularidade, execução parcial ou serviço em desacordo com as condições contratadas, a fiscalização poderá determinar sua regularização, quando cabível, bem como promover o desconto proporcional dos serviços não executados ou inadequadamente executados, sem prejuízo das demais medidas previstas no contrato.

6.18 Após a conferência e o aceite da medição, a fiscalização procederá ao respectivo ateste, possibilitando o encaminhamento da documentação para liquidação e pagamento.

6.19 O pagamento será efetuado com base nos serviços efetivamente executados, medidos e aceitos pela fiscalização, observados os preços unitários contratados e os quantitativos correspondentes ao período.

6.20 A Contratada deverá apresentar a respectiva Nota Fiscal/Fatura após a aprovação da

medição ou conforme o fluxo administrativo estabelecido pelo Codap, acompanhada dos documentos exigidos para processamento da despesa.

6.21 A liquidação da despesa será realizada após a verificação do direito adquirido pela Contratada, mediante conferência da Nota Fiscal/Fatura, da medição aprovada e dos demais documentos necessários à comprovação da regular execução contratual.

6.22 O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias, contados da regular liquidação da despesa, após a efetiva prestação dos serviços, apresentação da Nota Fiscal/Fatura, medição e ateste pela fiscalização, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

6.23 Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.

6.24 O recebimento da Nota Fiscal/Fatura não implica, por si só, o reconhecimento do direito ao pagamento, que ficará condicionado à aprovação da medição, ao ateste da execução pela fiscalização e à regular liquidação da despesa.

6.25 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser acompanhada da documentação exigida para o processamento da despesa, inclusive da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, quando cabível, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou apresentação da documentação pertinente, observadas as exigências da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.26 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6.27 Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

6.28 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE:

7.1. Os preços dos serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva ou com predominância de mão de obra poderão ser repactuados, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, observadas as disposições dos arts. 25, § 8º, 92 e 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. Para os custos decorrentes da mão de obra, a repactuação terá como referência a data do acordo, convenção coletiva de trabalho ou dissídio coletivo ao qual a proposta estiver vinculada, observada a categoria profissional correspondente.

7.3. A repactuação deverá observar o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma estabelecida no art. 135 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.4. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação poderá ocorrer em momentos distintos, de acordo com as datas-base dos respectivos acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho.

7.5. A repactuação dependerá de solicitação da Contratada, acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, mediante apresentação da planilha de custos e formação de preços e, conforme o caso, do novo acordo, convenção coletiva ou sentença normativa que fundamentar o pedido.

7.6. Independentemente do reajuste ou da repactuação, poderá ser requerido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato quando ocorrer evento que se enquadre nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante demonstração de sua ocorrência e de sua efetiva repercussão sobre os encargos contratuais.

7.7. O pedido deverá ser devidamente instruído com documentos, planilhas, notas fiscais, demonstrativos ou outros elementos capazes de comprovar o evento alegado, sua repercussão econômica e o nexo causal entre o fato ocorrido e o desequilíbrio contratual.

7.8. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com o reajuste ou com a repactuação e dependerá da caracterização dos pressupostos legais aplicáveis ao caso concreto.

7.9. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação contratual, observado o disposto no art. 131, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.10. Na hipótese de criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais, ou de

superveniência de disposições legais, após a apresentação da proposta, com comprovada repercussão sobre os preços contratados, estes serão alterados para mais ou para menos, conforme o caso, nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. A repactuação poderá ser formalizada por apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, nos termos do art. 136, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1. São obrigações da contratante:

7.1.1. Receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos;
7.1.2. Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos no Termo de Referência;
7.1.3. Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a execução do serviço;
7.1.4. Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas no Termo de Referência.
7.1.5. Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
7.1.6. Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1. Constituem obrigações da Contratada, além das demais previstas no Termo de Referência, no Edital, na Ata de Registro de Preços e no instrumento contratual:

9.1.1. Assinar a Ata de Registro de Preços e, quando convocada, o respectivo instrumento contratual, bem como atender às ordens de serviço emitidas pelo Codap, nos prazos e condições estabelecidos;

9.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as especificações, quantitativos efetivamente demandados, jornadas, escalas, prazos, locais, condições e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação;
9.1.3. Cumprir integralmente as obrigações assumidas, mantendo durante toda a execução contratual, em compatibilidade com elas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento licitatório;

9.1.4. Disponibilizar profissionais em quantidade suficiente e com qualificação,

habilitação e capacitação compatíveis com as atividades a serem executadas, observadas as exigências específicas de cada função e serviço previstas neste Termo de Referência;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelo recrutamento, seleção, contratação, remuneração, treinamento, supervisão e gerenciamento dos profissionais necessários à execução dos serviços, inexistindo vínculo empregatício entre esses profissionais e o Codap;

9.1.6. Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais obrigações decorrentes da contratação de seus empregados e profissionais, bem como pelos tributos e demais despesas incidentes sobre a execução do objeto;

9.1.7. Manter a regularidade fiscal, social e trabalhista durante toda a execução contratual, apresentando os documentos comprobatórios sempre que exigidos pela Administração, na forma da legislação e do instrumento convocatório;

9.1.8. Fornecer aos profissionais vinculados ao lote 1, sem ônus adicional ao Codap, uniformes, Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e demais itens cuja responsabilidade seja atribuída à Contratada neste Termo de Referência, mantendo-os em condições adequadas de uso e promovendo sua substituição sempre que necessário;

9.1.9. Assegurar o adequado dimensionamento da força de trabalho, responsabilizando-se pelas substituições necessárias em razão de férias, faltas, licenças, afastamentos, desligamentos ou quaisquer outros impedimentos, de forma a evitar interrupção ou comprometimento dos serviços;

9.1.10. Cumprir e fazer cumprir as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo orientação, treinamento e EPIs adequados aos riscos das atividades desenvolvidas.

9.1.11. Assegurar que os profissionais observem as normas e procedimentos relativos ao manejo, contenção, transporte, saúde e bem-estar dos animais, bem como as normas sanitárias, ambientais e profissionais aplicáveis às atividades executadas;

9.1.12. Zelar pelos veículos, equipamentos e demais bens disponibilizados pelo Codap para execução dos serviços, utilizando-os exclusivamente para as finalidades previstas e de acordo com as orientações da Administração, comunicando imediatamente qualquer avaria, defeito, acidente ou irregularidade identificada;

9.1.13. Responsabilizar-se pelos danos causados aos veículos, equipamentos ou demais bens disponibilizados pelo Codap quando decorrentes de dolo ou culpa de seus empregados ou prepostos, assegurada a apuração da responsabilidade.

9.1.14. Manter preposto aceito pela Administração para representá-la durante a execução contratual, quando exigido, com poderes suficientes para receber comunicações, prestar esclarecimentos e adotar as providências necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

9.1.15. Atender às determinações regulares emitidas pelo gestor ou fiscal do contrato e prestar os esclarecimentos e informações solicitados pela Administração relacionados à execução do objeto;

9.1.16. Comunicar imediatamente ao Codap qualquer ocorrência, acidente, impedimento ou situação que possa comprometer a segurança, regularidade, qualidade ou continuidade da execução dos serviços;

9.1.17. Manter registros e apresentar relatórios, controles de jornada, escalas, registros de acionamentos, atendimentos realizados e demais documentos exigidos neste Termo de Referência para fins de acompanhamento, fiscalização, medição e pagamento.

9.1.18. A Contratada responsável pelo Lote 2 – Assistência Médico-Veterinária deverá assegurar que os serviços sejam executados por médico-veterinário regularmente inscrito no Conselho Regional de Medicina Veterinária competente e que possua as habilitações específicas exigidas para os procedimentos que realizar.

9.1.19. Manter, quando exigível, a regularidade da responsabilidade técnica perante o Conselho Regional de Medicina Veterinária e demais órgãos competentes durante todo o período de execução dos serviços.

9.1.20. Executar o atendimento médico-veterinário ordinário de acordo com a jornada de 40 (quarenta) horas semanais**,** nos dias, horários e condições definidos pelo Codap.

9.1.21. Realizar os atendimentos médico-veterinários extraordinários somente mediante acionamento do Codap ou de responsável autorizado, mantendo registro individualizado de cada ocorrência para fins de comprovação, medição e pagamento.

9.1.22. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas e danos decorrentes da execução do objeto, bem como pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão de ação ou omissão imputável à Contratada, seus empregados ou prepostos, observada a legislação aplicável.

9.1.23. A fiscalização ou o acompanhamento da execução pelo Codap não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas.

9.1.24. Corrigir, refazer ou complementar, às suas expensas, quando a natureza da obrigação permitir, os serviços executados em desacordo com este Termo de Referência, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza, gravidade e urgência da irregularidade, sem prejuízo das glosas e sanções cabíveis.

9.1.25. Quando a irregularidade envolver ausência de profissional necessário à manutenção de posto, turno ou serviço contínuo, a Contratada deverá providenciar a substituição em prazo compatível com a continuidade do serviço, observados os prazos específicos estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.26. Os serviços poderão ser rejeitados, total ou parcialmente, quando executados em desacordo com as especificações e condições da contratação, cabendo à Contratada promover sua regularização, quando possível, sem ônus adicional ao Codap e sem prejuízo das demais medidas administrativas cabíveis.

9.1.27. Utilizar os medicamentos, vacinas, vermífugos e demais produtos e insumos disponibilizados pelo Codap exclusivamente nas atividades vinculadas ao Programa Curral Regional, observando as indicações técnicas, condições de armazenamento e utilização, bem como manter os registros necessários ao

controle dos produtos utilizados, comunicando à Administração, em tempo hábil, as necessidades de reposição identificadas durante a execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII e art. 96)

10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS(art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

11.1.2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, ou ainda quando:

11.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

11.1.2.2.Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

11.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.4. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

11.1.5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

11.1.6. Fraudar de qualquer forma a licitação;

11.1.7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1.Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2.Induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.1.9. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

11.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. Advertência;

11.2.2. Multa;

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

11.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

11.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

11.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.

11.6. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.8. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.10. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

11.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº73 de 03 de outubro de 2022.

11.12. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.13. Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.14. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

12.3.1.Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.4. Encerrado o prazo determinado na Cláusula Sexta do presente contrato, sem que a contratada regularize a documentação de habilitação ou apresente justificativa plausível, ocorrerá a a plicação das sanções cabíveis , com base na lei 14.133/2021.

12.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1.Nesta hipótese, aplicam-se também os art. 138 e 139 da mesma Lei.

12.5.2.A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.5.2.1.Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.6. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.6.3. Indenizações e multas.

12.7. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.8. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

13.2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O ANO 2026:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de_____de 2026.

Paulo Cézar Lopes Corrêa	XXXXXXXXX
Secretário Executivo	Contratada
Testemunha:	Testemunha:
CPF	CPF